



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**PROJETO DE LEI Nº 047/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.”**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar despesas com a programação natalina e de final de ano.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante comprovante que atenda os requisitos legais, pagar despesas relacionadas com a programação natalina e de final de ano, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** A importância prevista no artigo 1º desta lei, poderá ser utilizada para pagamento de conjuntos, grupos e shows musicais, peças teatrais, grupos de recreação, show pirotécnico, divulgação através de imprensa, folders, convites, cartões natalinos, impressos, transporte, alimentação e hospedagem para grupos ou conjuntos contratados, premiações, aluguéis de locais e equipamentos de som e iluminação necessários aos eventos, além de despesas com vigilância, segurança, mão de obra, material de limpeza, e outras pequenas despesas relativas à programação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**MARCOS ANTONIO ORO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DAVID CANABARRO - RS**

**PROTOCOLO**

Nº 96 DATA: 04/12/17

RESPONSÁVEL: Carolina Fogaça



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei autorização legislativa para que o Município possa efetuar gastos com a organização de eventos para comemoração da semana natalina.

As festividades da Semana Natalina são esperadas com grande anseio pela população do Município, isso por que todo final de ano traz consigo uma série de acontecimentos importantes que marcam as pessoas, principalmente com a confraternização entre familiares e amigos.

É com o intuito de promover a confraternização e renovar as esperanças de nossa população que o presente projeto de lei é encaminhado ao legislativo. Para que a Administração Municipal tenha condições de organizar antecipadamente a programação solicitamos seja votado em regime de urgência, nos termos do art. 146 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de David Canabarro, RS, 04 de dezembro de 2017.

  
MARCOS ANTONIO ORO  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
**Sala das Sessões**

EM 04/12/2017

  
Presidente

**Encaminhe-se**  
**Executivo Municipal**

Em 05/12/2017

  
Presidente